

Quilombo/SC, 13 de março de 2026.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
FÁBIO OZECOSKI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
QUILOMBO – SC**

MENSAGEM Nº 019/2026

**SENHOR PRESIDENTE
SENHORES VEREADORES E SENHORAS VEREADORAS**

Sirvo-me do presente para solicitar a essa egrégia Câmara de Vereadores a aprovação deste Projeto de Lei, que **DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES ATIVOS, DOS PROVENTOS DOS INATIVOS E PENSIONISTAS E DA REMUNERAÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O objetivo do presente Projeto de Lei Complementar é a revisão geral referente ao período de março de 2025 a fevereiro de 2026, no percentual de **3,40% (três virgula quarenta por cento)**, conforme determina o Artigo 26 da Lei Complementar nº 031/2001:

“**Art. 26º** Os valores constantes dos Anexos II e III serão revistos no mês de março de cada ano, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), acumulado nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.”

Também estabelecido pelo Artigo 45 da Lei Complementar nº 032/2001:

“**Art. 45º** A remuneração dos servidores públicos municipais será fixada ou alterada por lei específica, assegurada a revisão geral anual, sempre no mês de março de cada ano, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), acumulado nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.”

Também será aplicado a revisão aos Conselheiros Tutelares com o mesmo percentual mencionado em supra, conforme disposto no Parágrafo 1º do Artigo 68 da Lei nº 3.065/2023, de 24 de março de 2023, que determina que:

“**Art. 68º** [...]”

§ 1º No efetivo exercício da função perceberá, a título de remuneração, o valor correspondente ao nível nº 15 dos Servidores Públicos Municipais, que será reajustado anualmente conforme o índice aplicado aos demais Servidores Públicos Municipais.”

Aos Agentes Comunitários de Saúde aplicar-se-á o piso salarial conforme repasse do Ministério da Saúde, nos ditames dos Artigos 1º e 2º da Portaria GM/MS nº 3.162, de 20 de fevereiro de 2024:

“**Art. 1º** Fica estabelecido, a partir de janeiro de 2024, o valor do incentivo financeiro federal de custeio mensal igual a dois salários

mínimos por Agente Comunitário de Saúde – ACS, transferidos pela União aos entes federativos.”

“**Art. 2º** O valor do incentivo financeiro para os Agentes Comunitários de Saúde – ACS será reajustado anualmente com base no salário mínimo definido para o período [...]”

Desta forma, se faz necessário atualizar o ANEXO II – QUADRO DE VAGAS E TABELA DE VENCIMENTOS/SUBSÍDIOS DOS CARGOS EM COMISSÃO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO e o ANEXO III – TABELA DE VENCIMENTOS, ambos da Lei Complementar nº 031/2001, a fim de atualizar os quadros e tabelas com os novos vencimentos, remunerações e subsídios base dos servidores, os quais se encontram desatualizados; e, por consequência, é necessária a alteração do ANEXO VIII – QUADRO COMPLETO DE CARGOS EFETIVOS, devido ao mesmo possuir informações dos vencimentos dos cargos de provimento efetivo.

Excetua-se dessa regra os cargos do magistério público regidos pela Lei complementar 030/2021, salvo o cargo de agente educativo.

Sendo o que se apresenta, solicitamos a apreciação do presente Projeto de Lei Complementar em regime de urgência, já que o mesmo precisa conforme estabelece o Artigo 41 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

JAKSOM NATAL CASTELLI
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ____/2026 – DE ____ DE ____ DE 2026.

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES ATIVOS, DOS PROVENTOS DOS INATIVOS E PENSIONISTAS E DA REMUNERAÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JAKSOM NATAL CASTELLI, Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, a todos os habitantes do Município de Quilombo, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a realizar a revisão geral dos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais ativos, dos proventos dos Inativos e Pensionistas e da remuneração dos Conselheiros Tutelares pelo INPC/IBGE acumulado no período de março de 2025 a fevereiro de 2026, sendo o reajuste de 3,40% (três virgula quarenta por cento).

Parágrafo Único. A revisão de que trata o *caput* deste artigo terá vigência a partir da competência de março de 2026.

Art. 2º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a realizar a revisão do piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde no valor de R\$ 3.242,00 (três mil, duzentos e quarenta e dois reais), equivalente ao valor de recursos financeiros que o Ministério da Saúde repassa ao Município de Quilombo, com vigência a partir da competência de março de 2026.

Parágrafo Único: O vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde fica condicionado ao repasse de recurso financeiro do Ministério da Saúde ao Município de Quilombo, ficando autorizado o Chefe do Poder Executivo a instituir o reajuste no vencimento base dos servidores investidos no cargo de Agente Comunitário de Saúde, por meio de Decreto Municipal, a partir do momento que o Ministério da Saúde repassar o valor superior àquele estabelecido pelo *caput* deste artigo.

Art. 3º Fica alterado o ANEXO II da Lei Complementar nº 031/2001, que trata do QUADRO DE VAGAS E TABELAS DE VENCIMENTOS/SUBSÍDIOS DOS CARGOS EM COMISSÃO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO, passando a vigorar da seguinte forma:

ANEXO II
LEI COMPLEMENTAR Nº 031/2001
QUADRO DE VAGAS E TABELA DE VENCIMENTOS/SUBSÍDIOS
DOS CARGOS EM COMISSÃO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO

CÓD	CARGO	NÍVEL	N.º DE VAGAS	VENCIMENTO / SUBSÍDIO
06.01	Secretário Municipal	-	13	8.578,37
06.02	Contador geral	CC-8	1	7.705,14
06.03	Chefe de gabinete	CC-7	1	5.947,71
06.04	Assessor	CC-9	15	6.031,63
06.05	Assessor de Relações Públicas	CC-5	1	7.807,36

06.06	Diretor de departamento	CC-4	15	3.440,76
06.08	Chefe de setor	CC-2	15	2.339,51
06.09	Chefe de unidade sanitária municipal	CC-2	4	2.339,51
06.10	Chefe de programas	CC-1	15	1.863,67
06.11	Diretor da controladoria	CC-9	1	7.298,84
06.12	Assessor jurídico	CC-10	1	9.323,20
06.13	Secretário adjunto	CC-11	13	7.399,91
06.14	Gerente executivo	CC-6	15	5.162,38
06.15	Assessor de diretoria e gerência	CC-3	12	2.215,57
06.16	Procurador geral	CC-11	1	9.763,11
06.17	Coordenador de Programas	CC-3	5	2.215,57
06.18	Coordenador	-	5	7.230,76
06.19	Chefe de Departamento	-	15	4.128,76
06.20	Assessor de Programas	-	5	2.851,77

Art. 4º Fica alterado o ANEXO III da Lei Complementar nº 031/2001, que trata da TABELA DE VENCIMENTOS, passando a vigorar da seguinte forma:

Parágrafo Único: O nível 12 do ANEXO III, ao qual pertencem os Agentes Comunitários de Saúde, fica atualizado com o valor do piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde, conforme Art. 2º da presente Lei Complementar.

**ANEXO III
LEI COMPLEMENTAR Nº 031/2001
TABELA DE VENCIMENTOS**

NÍVEL	VALOR (R\$)	NÍVEL	VALOR (R\$)	NÍVEL	VALOR (R\$)
11	1.697,30	21	2.571,10	31	5.476,29
12	3.139,22	22	2.633,03	32	6.662,27
13	1.878,58	23	3.132,73	33	7.848,17
14	1.900,03	24	3.196,60	34	8.260,45
15	1.956,56	25	3.505,40	35	9.417,86
16	1.963,33	26	3.631,11	36	15.422,86
17	2.045,53	27	3.851,85	37	22.915,85
18	2.232,36	28	4.788,65	-	
19	2.484,02	29	5.065,21	-	
20	2.548,79	30	5.409,03	-	

Art. 5º Fica alterado o ANEXO VIII – QUADRO COMPLETO DE CARGOS EFETIVOS da Lei Complementar nº 031/2001, passando a vigorar da seguinte forma:

**ANEXO VIII
LEI COMPLEMENTAR Nº 031/2001
QUADRO COMPLETO DE CARGOS EFETIVOS**

GRUPO	CÓD.	CARGO	NÍVEL	Nº VAGAS	VENCIMENTO (R\$)
I. SERVIÇOS GERAIS (SEG)	01.01	Auxiliar de serviços gerais	11	50	1.697,30
	01.02	Vigia	11	15	1.697,30
	01.03	Auxiliar administrativo	11	7	1.697,30
	01.05	Agente de Apoio Operacional	11	10	1.697,30
	01.06	Auxiliar de Serviços de Saúde Pública	11	5	1.697,30
	01.07	Agente Comunitário de Saúde	12	37	3.139,22
	01.08	Agente de Endemias	11	2	1.697,30
II. SERVIÇOS OPERACIONAIS (SOP)	02.01	Agente de Serviços Fazendários	11	3	1.697,30
	02.02	Agente de Manutenção e Conservação	22	Extinção LC 56/2005	2.633,03
	02.03	Agente Administrativo	14	10	1.900,03
	02.04	Agente de Saúde Pública	16	5	1.963,33
	02.05	Auxiliar de Enfermagem	21	20	2.571,10
	02.06	Motorista	21	35	2.571,10
	02.07	Operador de máquinas	23	25	3.132,73
III. SERVIÇOS AUXILIARES (SAL)	03.01	Assistente administrativo	13	6	1.878,57
	03.02	Assistente financeiro	17	2	2.045,53
	03.03	Assistente tributário	17	2	2.045,53
	03.04	Assistente de Promoção Social	17	5	2.045,53
	03.05	Assistente de Obras	18	1	2.232,35
	03.06	Fiscal Fazendário	18	3	2.232,35
	03.07	Fiscal de Vigilância Sanitária e Epidemiológica	20	4	2.548,79
	03.08	Mecânico	25	4	3.505,40
	03.09	Fiscal de Tributos e obras	24	3	3.196,60
IV. TÉCNICO PROFISSIONAL (TEP)	04.01	Técnico de Enfermagem	22	10	2.633,03
	04.02	Técnico em Controle Interno	30	3	5.409,03
	04.03	Técnico em agropecuária	27	5	3.851,84
	04.04	Técnico em contabilidade	29	2	5.065,21
	04.05	Técnico em Atividades Administrativas	30	Extinção LC128/201	5.409,03
	04.06	Técnico de Manutenção de Equipamentos de Informática	30	1	5.409,03
	04.07	Técnico em Saúde Bucal	19	4	2.484,02
	04.08	Técnico em Controle de Patrimônio	30	1	5.409,03
	04.09	Tesoureiro	32	1	6.662,27
	04.10	Técnico Administrativo	30	2	5.409,03
V. TÉCNICO CIENTÍFICO (TEC)	05.01	Bioquímico e Farmacêutico 40 horas	32	1	6.662,27
	05.02	Enfermeiro	31	6	5.476,29
	05.03	Engenheiro Agrônomo	33	4	7.848,17
	05.04	Médico Veterinário	33	3	7.848,17
	05.05	Médico 20 horas	34	2	8.260,45
	05.06	Odontólogo 20 horas	52	Extinção LC 56/2005	4.788,65

05.08	Contador	35	2	9.417,86
05.09	Médico 40 horas	37	Extinção LC 24/2017	22.270,93
05.10	Psicólogo	31	6	5.476,29
05.11	Fonoaudiólogo	31	1	5.476,29
05.12	Assistente de Serviço Social	28	4	4.788,66
05.13	Odontólogo 40 horas	32	4	6.662,27
05.14	Nutricionista 40 horas	31	3	5.476,29
05.16	Procurador Jurídico	31	2	5.476,29
05.17	Médico Clínico Geral 40 horas	36	7	15.422,86
05.18	Arquiteto e Urbanista 40 horas	30	5	5.409,03
05.19	Engenheiro Civil 40 horas	30	5	5.409,03
05.20	Procurador Assistente 40 horas	30	5	5.409,03
05.21	Farmacêutico 40 horas	26	3	3.631,11
05.22	Médico Psiquiatra 20 horas	35	1	9.417,86
05.23	Monitor Desportivo	23	2	3.132,73

Art. 6º Excetua-se do disposto nesta Lei os cargos do magistério público regidos pela Lei Complementar nº 030/2021, ressalvado o cargo de agente educativo, ao qual se aplica a regra geral da presente Lei.

CARGO	HABILITAÇÃO	ÁREA DE ATUAÇÃO	CARGA HORÁRIA	NÍVEL	VENC. BASE (R\$)
Agente Educativo	Nível Médio	1 a 7	40HS/SEM	I.A	2.329,23

Art. 7º Os recursos orçamentários necessários para o cumprimento desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, ficando autorizada a suplementação se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir da competência de março de 2026.

Gabinete do Executivo Municipal, em dede 2026.

JAKSOM NATAL CASTELLI
Prefeito Municipal